



Lei Municipal Nº 1.545-A/2008, de 15 de setembro de 2008.

“Altera a Lei nº 1.369/2003 em seu artigo 4º e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação a administração dos seus bens, APROVA e eu, Prefeito Municipal, a SANCIONO de forma tácita a seguinte lei, conforme art. 38, §3º da LOM.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.369/2003 passará a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, o aposentado ou pensionista do INSS – Instituto Nacional de Previdência Social ou do SilvâniaPrev, que:

- I) Não possui outro imóvel neste município, rural ou urbano;
- II) Utiliza o imóvel como sua residência;
- III) Seu provento mensal da previdência social, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapasse 01(um) salário mínimo.

§1º - A solicitação de isenção de que cuida o presente artigo dependerá de comprovação anual do interessado, que deverá apresentar requerimento, à época da solicitação, a ser acompanhado das fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) em nome do solicitante;
- b) Cópia do atestado de óbito, para o caso de pensionista;
- c) Cópia do cartão magnético do benefício;
- d) Cópia da carteira de identidade e do C.P.F.;
- e) Cópia do último comprovante de rendimentos.



§2º - As isenções previstas para o IPTU, de que cuida este artigo, serão requeridas no exercício, a qualquer tempo, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizavam sua concessão.

§ 3º - Aquele que dentro de um mesmo lote, possuir um imóvel destinado à sua moradia, e outro(s) destinado(s) a locações para terceiros, ficará isento apenas no que tange àquele utilizado para moradia própria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Camara Municipal de Silvânia aos quinze dias do mês de setembro de 2008.

Daniel André da Silva

Vice-Presidente